



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 006, 007 e 008/2003
PROCESSOS DE ORIGEM: 347(0412, 0413 e 0414)/2002
RECORRENTE: EDUARDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (IE 19.444.505-4)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 29 de junho de 2010

ACÓRDÃO Nº 115/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATIVIDADE INDUSTRIAL. INCIDÊNCIA DO ICMS. DIREITO AO CRÉDITO.

1. Autos de Infração lavrados pela falta de recolhimento do ICMS em operações com produtos acabados.
2. Empresa inscrita no CAGEP com o código de atividade 376 (Indústria do ramo de materiais para placas luminosos), e, nesta qualidade, emitiu indevidamente notas fiscais de serviços com a denominação de montagem de luminosos.
3. Ademais, ainda que sua atividade fosse a de propaganda e publicidade, o item 85 da lista de serviços excetuava, à época da infração, a sua impressão, reprodução e fabricação, que sofriam incidência do ICMS.
4. Entretanto, em obediência ao Princípio constitucional da não-cumulatividade, a Empresa tem direito ao crédito das notas fiscais de entradas.
5. Recursos conhecidos e providos em parte.
5. Decisões por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado